



ESTADO DO CEARÁ / SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 00.332.702/0001-72 / CGF: 06.920.648-1

TERMO DE CONTRATO Nº 20249007



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, COM A EMPRESA ZULEIDE VIANA DA SILVA SOUSA - EPP, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede, à Praça Celso Chaves, s/n - Centro - São João do Jaguaribe - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.332.702/0001-72, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas, o Sr. **KAYO HÉRIC MENDES GOMES**, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa **ZULEIDE VIANA DA SILVA SOUSA - EPP**, com endereço à Rua Daniel Rodrigues, 333, Centro, CEP: 62.965-000, São João do Jaguaribe - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.888.718/0001-80, representada pela Sra. **Zuleide Viana da Silva Sousa**, inscrita no CPF nº 209.595.403-34, ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 28.12.01/2023 - CÂMARA MUNICIPAL, Processo nº 28.12.01/2023 - CÂMARA MUNICIPAL, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato no Edital de Pregão Presencial nº 28.12.01/2023 - CÂMARA MUNICIPAL, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (TIPO GASOLINA ADITIVADA), LUBRIFICANTES, FILTROS E AFINS, COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 74.774,80 (setenta e quatro mil setecentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).**

| LOTE 01 | | | | | |
|---------------|--|---------|--------------|-----------|------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. TOTAL | V. UNIT. | V. GLOBAL |
| 1 | ADITIVO PARA RADIADOR (MOTOR À GASOLINA) | LT | 10 | R\$ 11,50 | R\$ 115,00 |
| 2 | AGUA DESMINERALIZADA | LT | 20 | R\$ 3,00 | R\$ 60,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | R\$ 175,00 |

| LOTE 02 | | | | | |
|---------|----------------------------|---------|--------------|-----------|------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. TOTAL | V. UNIT. | V. GLOBAL |
| 1 | FILTRO COMBUSTÍVEL ACP 303 | UNID. | 6 | R\$ 17,00 | R\$ 102,00 |

Praça Celso Chaves, S/N - Centro - CEP: 62.965-000 - São João do Jaguaribe - Ceará
E-mail: cmunicipalsjj@yahoo.com.br / Fone/Fax: (88) 3420 - 1527



ESTADO DO CEARÁ / SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 00.332.702/0001-72 / CGF: 06.920.648-1

| | | | | | |
|----------------------|-----------------------------|-------|----|-----------|-------------------|
| 2 | FILTRO COMBUSTIVEL GI 50/7 | UNID. | 10 | R\$ 12,00 | R\$ 120,00 |
| 3 | FILTRO LUBRIFICANTE PSL 545 | UNID. | 6 | R\$ 25,00 | R\$ 150,00 |
| 4 | FILTRO LUBRIFICANTE PSL 146 | UNID. | 12 | R\$ 19,00 | R\$ 228,00 |
| 5 | FILTRO DE AR ARL 9613 | UNID. | 6 | R\$ 30,00 | R\$ 180,00 |
| 6 | FILTRO DE AR ARL 6071 | UNID. | 6 | R\$ 35,30 | R\$ 211,80 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | R\$ 991,80 |

| LOTE 03 | | | | | |
|----------------------|---------------------------|---------|--------------|----------|----------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. TOTAL | V. UNIT. | V. GLOBAL |
| 1 | GASOLINA ADITIVADA ENERGY | LTS | 12000 | R\$ 5,84 | R\$ 70 080,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | R\$ 70.080,00 |

| LOTE 04 | | | | | |
|----------------------|-------------------------------------|---------|--------------|-----------|---------------------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE | QUANT. TOTAL | V. UNIT. | V. GLOBAL |
| 1 | ÓLEO LUBRIFICANTE 5 W 30 (GASOLINA) | LT | 72 | R\$ 49,00 | R\$ 3.528,00 |
| TOTAL DO LOTE | | | | | R\$ 3.528,00 |

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega dos produtos objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos produtos objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Edital nº 28.12.01/2023, neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual;

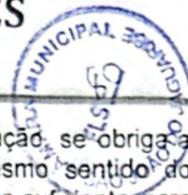
CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1. O prazo para a fornecimento do objeto é a partir da homologação desta licitação, conforme Nota de Autorização de Fornecimento, emitida pela Câmara Municipal **até 31 de dezembro de 2024**, ficando entendido que as correções ou reajustes de preços que por ventura venham a ocorrer, obedecerão os índices do CNP – Conselho Nacional de Petróleo, e as seguintes condições:
 - 6.1.1. O objeto será contratado para fornecimento pelo licitante vencedor em todos os postos da sua rede, mesmo fora da área do território do Município de São João do Jaguaribe -Ce.



ESTADO DO CEARÁ / SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 00.332.702/0001-72 / CGF: 06.920.648-1



6.1.2. no caso de faltar o produto em qualquer ponto de distribuição da sua organização, se obrigará a fornecê-lo com o mesmo custo proposto no fornecedor mais próximo e no mesmo sentido do deslocamento do veículo. No caso de a reserva de combustível do veículo não for suficiente para atingir o ponto indicado, cumpre ao CONTRATADA assumir as providências que exigirem o caso, sem ônus adicional para a Câmara Municipal.

6.1.3. A CONTRATADA se compromete a entregar, mediante recibo, ao motorista indicado pela Câmara Municipal, o valor em moeda corrente do país, suficiente para abastecer o veículo quando no percurso (ida - volta) a ser cumprido não houver posto de combustível de sua rede de distribuição. Nesta hipótese o custo do produto será o mesmo do fornecedor fora da área do território do Município.

6.1.4. A CONTRATADA se compromete a oferecer vantagens adicionais, como prazo de pagamento e de serviços extras gratuitos.

6.1.5. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal, não serão considerados como inadimplemento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO

7.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os produtos objeto desta licitação, em todos os postos da sua rede, mesmo fora da área do território do Município de São João do Jaguaribe nos prazos estabelecidos no item 6.1 deste Edital.

7.2. A CONTRATADA deverá entregar todos os produtos de acordo com as especificações estabelecidas no ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente, com os preços da data do fornecimento. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, que atestará o fornecimento do objeto licitado.

8.2- Caso os produtos sejam aprovados pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA e mediante a apresentação das requisições autorizadas, observado o custo do material no dia do efetivo fornecimento, independentemente do seu preço se encontrar majorado no dia do pagamento, respeitando a disponibilidade financeira do município.

CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS

9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal e/ou Conveniados, sob a Dotação Orçamentária: **0101.01.031.0101.2.001 (Gerenciamento do Legislativo Municipal)** e o Elemento de Despesas **3.3.90.30.00**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10.1- O Objeto desta licitação será reajustado nos mesmos percentuais estabelecidos pelo Governo Federal, quando ocorrerem mudanças na política de preços dos combustíveis.

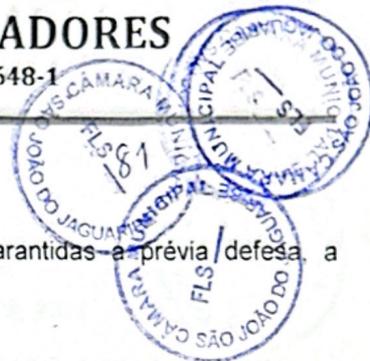
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.



ESTADO DO CEARÁ / SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 00.332.702/0001-72 / CGF: 06.920.648-1



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia/defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Administração caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nestas cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Ordenador de Despesas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1 - A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

14.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação da Câmara Municipal.

14.3- Os recursos serão protocolados na Câmara Municipal e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

15.1- O presente contrato vigorará a partir da sua data da assinatura, **até o dia 31 de dezembro de 2024**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de São João do Jaguaribe, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO CEARÁ / SÃO JOÃO DO JAGUARIBE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CNPJ: 00.332.702/0001-72 / CGF: 06.920.648-1

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

SÃO JOÃO DO JAGUARIBE (CE), 12 DE JANEIRO DE 2024.



Kayo Héric Mendes Gomes

KAYO HÉRIC MENDES GOMES
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

Zuleide Viana da Silva Sousa

ZULEIDE VIANA DA SILVA SOUSA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. Diana maria maia Roque

Nome:

CPF/MF:

02. Ribela Cunha Fialid

Nome:

CPF/MF: